

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LATCO BEVERAGES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**

2ª CONVOCAÇÃO

Aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2018, às 13:00 horas, com segunda chamada às 13:15 horas, a Administradora Judicial - Valor Consultores Associados Ltda., neste ato representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, nomeada nos autos nº 0000359-96.2017.8.16.0077 de Recuperação Judicial, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste – Paraná, proposta por LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI., deu início, em Segunda Convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, situado na Avenida Brasil, n. 4156, Praça Agenor Bortolon, na cidade de Cruzeiro do Oeste - Paraná, cujos credores presentes, em condições de compor quórum e votar, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve aceitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário o advogado Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382, que foi aceito pelos presentes nesta Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, pelo Secretário e pelo representante da Administradora Judicial, todos já devidamente qualificados. Ato contínuo, a AJ informou aos presentes do teor da decisão proferida na data de 13/03/2018, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000, interposto pelo credor HVR – CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., em que fora determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de 02 (duas) votações, uma considerando a

participação e direito de voto da referida Credora e outra sem ela, sendo que *"para todos os efeitos e até a decisão final neste agravo, observo que deverá prevalecer a votação sem o voto da empresa"*¹, tendo em vista a discussão existente no âmbito da Recuperação Judicial quanto ao seu efetivo direito de voto. Na sequência, a AJ passou a fazer verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia: **Classe I (Trabalhista)** de um total de R\$-172.883,02 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos) listados, compareceram 52 (cinquenta e dois) credores em condições de votar, cuja soma dos créditos importa em R\$-99.921,79 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) ou 59,77%; **Classe II (Garantia Real)**, de um total listado de R\$-99.139,25 (noventa e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), compareceu o único credor arrolado; **Classe III (Quirografários)**, de um total listado de R\$-24.131.255,08 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), encontram-se presentes 36 (trinta e seis) credores, que pelo critério qualitativo representam R\$-19.786.959,23 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), ou seja, 82,00% do total dos créditos listados (considerando o credor HVR); **Classe IV (ME e EPP)**, de um total listado de R\$-458.770,45 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), encontram-se presentes 13 (treze) credores, detentores de créditos que representam R\$-229.345,54 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, 49,99% do total dos créditos listados. Com observância ao disposto no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi declarada pela ADMINISTRADORA JUDICIAL oficialmente aberta e instalada à Assembleia. Após a ADMINISTRADORA JUDICIAL esclareceu aos presentes sobre a constituição, forma e função do Comitê de Credores, sendo que estes não manifestaram interesse na formação, motivo pelo qual declarou prejudicado este item.

¹ Trecho extraído da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao procurador da RECUPERANDA, que iniciou a apresentação de um histórico sobre as causas que motivaram o presente processo, solicitando a suspensão da Assembleia para apresentar um Aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial juntado no seq. 106 dos autos, visando melhorar as condições de pagamento para todos os credores.

Encerrada a exposição, a ADMINISTRADORA JUDICIAL esclareceu os presentes para o exercício do debate sobre a proposta, facultando o direito dos CREDORES de questionarem e debaterem a respeito pelo prazo de 10 (dez) minutos.

A seguir, a ADMINISTRADORA JUDICIAL questionou diretamente aos CREDORES PRESENTES sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia, sendo que: de 52 (cinquenta e dois) CREDORES TRABALHISTAS presentes, detentores de créditos da ordem de R\$-99.921,79 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), todos votaram favoravelmente, ou seja, 100% de aprovação; o único CREDOR COM GARANTIA REAL, detentor de crédito no valor de R\$-99.139,25 (noventa e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), também votou a favor da suspensão; dos 36 (trinta e seis) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS presentes, representantes de créditos no importe de R\$-19.786.959,23 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), todos votaram favoráveis à suspensão, obtendo 100% de aprovação na Classe (considerando o credor HVR); dos 13 (treze) CREDORES ME ou EPP presentes, detentores de créditos no valor de R\$-229.345,54 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), todos votaram a favor da suspensão, também obtendo 100% de aprovação na Classe.

Em atendimento à decisão contida no recurso de Agravo de Instrumento nº 0008510-54.2018.8.16.0000, a AJ consultou novamente os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS sobre a suspensão proposta pela Recuperanda, com exceção da credora HVR – CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., e ainda assim

houve aprovação unânime pelos credores da Classe para a suspensão desta Assembleia, totalizando nesta hipótese créditos de R\$-7.743.956,20 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), sendo este o resultado que prevalecerá para todos os efeitos.

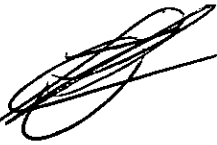
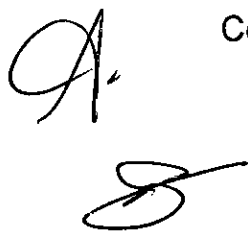
Considerando que houve aprovação unânime por parte dos credores presentes e em condições de deliberar, fica estabelecido que o ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela RECUPERANDA no processo até o dia **04/05/2018**, ficando à disposição dos CREDORES para conhecimento.

Também ficou estabelecido e informado aos CREDORES que a presente Assembleia terá continuidade no dia **18/05/2018, às 13:00 horas**, neste mesmo local.

A pedido da procuradora do Credor – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PERFEITO LTDA., cessionário do crédito arrolado em favor da empresa F M PNEUS LTDA. (Classe III), pediu que constasse sua presença e cumprimento do requisito previsto no art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005, a fim de posteriormente poder exercer seu direito de voto na continuidade desta Assembleia.

O representante da Credora - Americanpet Ind. Com. Import. E Export. De Embalagens Plásticas Ltda. -, declara ciência das condições elevadas de carência e prazo de pagamento proposto pela Recuperanda, sendo assim, considerando à apresentação de Aditivo ao Plano, requer-se a modificação para uma condição mais benéfica aos credores, na sistemática de pagamento.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL advertiu os CREDORES de que para a próxima data designada, os presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como, que para o caso de eventual substituição de seu representante, deverá encaminhar a Administradora Judicial o respectivo documento, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Informou também que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença desta 2ª Convocação. Também advertiu que a ausência do CREDOR



implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia.

Após a leitura, esta Ata restou aprovada por unanimidade pelos Credores presentes.

Assembleia encerrada às 15:01 horas.


Administradora Judicial:
Valor Consultores Associados Ltda.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401


Secretário:
Fabio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382


Advogado da Recuperanda:
Roger Delvis Leite, OAB/PR nº 35.571

Credores – Classe I (trabalhista)


Devaldo Carlos Ciceri, CPF nº 614.318.269-87

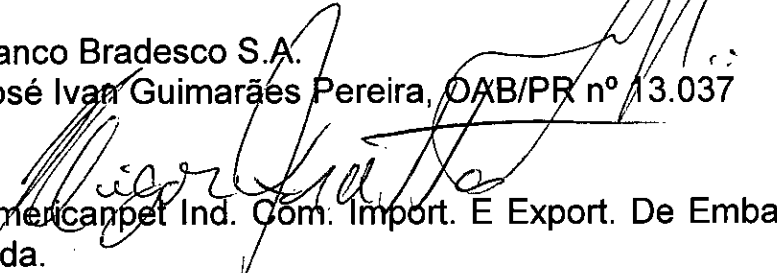
Alexsandro Alves, CPF nº 022.801.339-97

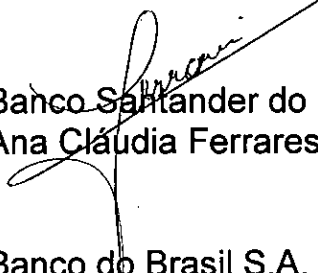
Credor – Classe II (garantia real)


Escritório Contabil Perfeito S/C EPP.
Fabiana Garcia Amaral de Castro, OAB/PR nº 26.537

Credores – Classe III (Quirografários)

Banco Bradesco S.A.
José Ivan Guimarães Pereira, OAB/PR nº 13.037



Americapet Ind. Com. Import. E Export. De Embalagens Plásticas
Ltda.
Higor de Carvalho Fratta, OAB/PR nº 69.659


Banco Santander do Brasil S.A.
Ana Cláudia Ferraresi, OAB/PR nº 73.752


Banco do Brasil S.A.
Cezar Martins da Silva Lisboa, CPF nº 517.620.309-00

Credores – Classe IV (ME e EPP)


Bebafruta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda EPP.
Paulo Souza de Oliveira, CPF nº 016.031.508-54


S E Inovações Industriais Ltda ME.
Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231

